



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1 DEFINIÇÃO

1.1.1 Contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e ISO ABNT 14065.

1.2 QUANTITATIVOS

1.2.1 Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD id. 5239826 e Mapa de Riscos id 5357823, solicita-se a contratação de Organismo Verificador para auditar o inventário de emissões deste TRF5, referente ao ano de 2025.

1.3 PRAZO DO CONTRATO

1.3.1 A contratação de Organismo Verificador não se enquadra na categoria de serviços contínuos, pois são realizados em período predeterminado (art. 6º, inciso XVII, Lei n. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços inicia-se a partir da data emissão da nota de empenho, encerrando-se com a emissão da Declaração de Verificação pelo contratado, que deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o empenho.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B” DA LEI N. 14.133/2021)

2.1.1 A presente contratação tem como objetivo contratar Organismo Verificador (OV) acreditado pelo INMETRO para auditoria do inventário de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) do ano de 2025, para obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido na Política de Qualificação dos inventários do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).

2.1.2 A verificação da materialidade dos dados por instituição acreditada assegurará a este TRF5 que os resultados do inventário representam contabilizações precisas, verdadeiras e justas das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do Órgão.

2.1.3 A auditoria independente tem o condão de identificar possíveis melhorias no processo de coleta de dados, permitir a redução significativa de erros, além de dar maior transparência e credibilidade aos resultados do diagnóstico obtido por meio do inventário de emissões.

2.1.4 Objetiva-se que a realização da auditoria viabilize a obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido pelo PBGHG e ratifique o padrão de excelência almejado por este Tribunal, especialmente no que diz respeito à elaboração das estratégias de mitigação de emissões, como também fundamente a tomada de decisão que envolve a etapa subsequente ao inventário, que é a elaboração e implementação do plano de compensação ambiental, estabelecido nas Resoluções CNJ n. 400/2021 e CJP n. 709/2021.

2.1.5 A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Federal da

2.2 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, constante do expediente SEI n.5299882, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.2.2 Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3 –DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI N. 14.133/2021)

3.1 Espera-se que a realização da auditoria por Organismo de Verificação assegure que os resultados do inventário representem contabilizações precisas, verdadeiras e justas das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do CONTRATANTE. Ademais, a emissão de declaração por Organismo Verificador acreditado pelo INMETRO é requisito necessário para a obtenção do selo ouro de qualidade estabelecido na Política de Qualificação dos inventários do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).

3.1.1 De acordo com as propostas dos expedientes id.0695345, 0695363,0710724 e 0695348 são esperados os seguintes resultados da contratação:

· Realização da Revisão Documental:

- Análise do Relatório do inventário;
- Auditoria das Planilhas de cálculo das emissões de GEE; o Auditoria das metodologias de contabilização utilizadas;
- Análise das evidências da base de dados utilizados para realização do inventário.

· Visita às instalações inventariadas (Edifício Sede, Anexo e ESMAFE);

· Solicitações de esclarecimentos e proposição de ações corretivas, (se houver);

· Elaboração do Relatório de Verificação;

· Revisão Independente (análise técnica);

· Emissão da Declaração de Verificação para upload no Registro Público de Emissões.

3.2 Cumpre ressaltar, por fim, que a solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram elencados os quantitativos, natureza e objetivos almejados para a consecução do objeto pretendido.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. A empresa contratada deve atender às especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol de Contabilização, Quantificação e Publicação de Inventários Corporativos de Emissões de Gases de Efeito Estufa e estar com credenciamento válido no INMETRO, Órgão responsável por conceder a acreditação à empresas auditoras quanto às diretrizes do PBGHG e ABNT NBR ISO 14065.

A lista de OV's acreditados pelo INMETRO consta do seguinte link:
http://www.inmetro.gov.br/organismos/resultado_consulta.asp

4.1.1 A auditoria deve abranger os Escopos 1, 2 e 3 do inventário, em nível de confiança razoável e controle operacional, consoante o item 1.13 das Especificações Técnicas de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol.

4.1.2 A visita técnica deverá contemplar as instalações do Edifício Sede onde estão concentrados os dados do inventário e

poderá abranger o Anexo e a ESMAFE, caso o Organismo de Verificação entenda necessário. Os endereços são todos à Av. Martin Luther King, s/n.

4.1.3 A data e o horário da visita técnica deverá ser previamente acordada com a área responsável, por meio do e-mail sustentabilidade@trf5.jus.br e/ou telefone: 81 34259287.

4.1.4 O Organismo Verificador deve comprovar o atendimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do Art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

4.1.5 Será permitida a participação de cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.1.6 A margem de preferência do art. 26, da Lei 14.133/2021, não será adotada, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços especializados de auditoria, não envolvendo a aquisição de bens manufaturados nacionais e/ou serviços nacionais em detrimento de estrangeiros.

4.1.7 Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados, uma vez que o objeto refere-se à contratação de organismo verificador acreditado pelo INMETRO.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento pela prestação do serviço, conforme valor e condições estipuladas neste Termo de Referência;

5.1.2 Facilitar o acesso da equipe de verificação à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços de auditoria, objeto da contratação;

5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

5.1.4 Implementar as ações corretivas e correções decorrentes das discrepâncias materiais e observações detectadas nas verificações, enviando os planos de ações corretivas, quando solicitados;

5.1.5 Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao Organismo de Verificação;

5.1.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto pactuado;

5.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, representantes e funcionários;

5.2.2 Realizar auditoria do inventário de emissões de acordo com os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE (Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e ISO ABNT 16064).

5.2.3 Proceder à análise crítica documental da documentação apresentada, e uma visita técnica às instalações do Edifício Sede, Anexo e ESMAFE, para análise prévia do sistema de coleta de dados, informações e sua compilação, de maneira a identificar possíveis discrepâncias ou dúvidas;

- 5.2.4 Elaborar o Relatório de Verificação;
- 5.2.5 Proceder à revisão independente (análise técnica);
- 5.2.5 Emitir Declaração de Verificação para upload no Registro Público de Emissões.
- 5.2.6 Envidar seus melhores esforços na execução do objeto pactuado, requisitando ao CONTRATANTE informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.
- 5.2.7 Emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o disposto no art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.
- 5.2.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.2.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.2.10 Utilizar exclusivamente o sistema SIGEO para envio dos documentos fiscais necessários ao processamento dos pagamentos, como notas fiscais e certidões negativas, por força do art. 4º, inciso I, da Portaria CJF nº 480/2024.
- 5.2.11 Cadastrar-se no Portal SIGEO às suas expensas e com seu próprio esforço, a fim de possibilitar a apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) e certidões negativas para a liquidação e o pagamento das faturas, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Portaria CJF nº 480/2024.

5.3 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.3.1 A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com o cronograma apresentado a seguir:

FATO	OCORRÊNCIA	PRAZO
F1	Emissão de nota de empenho	-
F2	Recebimento da documentação para a Revisão Documental: -Relatório de inventário -Planilhas de Cálculo das emissões de GEE; -Metodologias de contabilização utilizadas; Evidências da base de dados utilizados para realização do inventário	F1 + ATÉ 1 DIA

F3	Realização da revisão documental	F2 + ATÉ 7 DIAS
F4	Visita às instalações inventariadas	1 DIA (visita técnica ao Edifício Sede, Anexo e ESMAFE)
F5	Solicitações de esclarecimentos e ações corretivas (se houver)	F4 + ATÉ 4 DIAS
F6	Elaboração do Relatório de Verificação	F5 + ATÉ 7 DIAS após atendimento das ações corretivas, esclarecimentos ou término da verificação, caso não haja ações corretivas.
F7	Revisão Independente (análise técnica)	F6 + ATÉ 05 DIAS úteis após aceite das tratativas e emissão do Relatório de Verificação.
F8	Emissão da Declaração de Verificação	F7 + ATÉ 05 DIAS após para

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 DAS SANÇÕES

6.2.1 Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica sujeita a CONTRATADA à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), a título de mora, calculada sobre o valor total da contratação e limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na emissão da Declaração de Verificação.

6.2.2 O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia/ocorrência, a título de mora, calculada sobre o valor total da contratação e limitada a 5% (cinco por cento).

6.2.3 Pela inexecução das obrigações contratuais previstas na execução do objeto, fica sujeita a CONTRATADA à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caráter compensatório, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

6.2.3.1: "O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total da contratação, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021"

6.2.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

6.2.5 "A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do objeto poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo Tribunal Regional Federal após regular procedimento administrativo, resguardado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa."

6.2.6 O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

6.2.7 Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

6.2.7.1 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

6.2.7.2 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

6.2.8 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

6.2.9 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

6.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.3.1 O instrumento contratual poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI N. 14.133/2021)

7.1 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1 O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1.2 O recebimento e a aceitação do serviço se darão somente após a emissão da Declaração de Verificação pelo Organismo Verificador.

7.1.1.3 O recebimento provisório se dará no prazo de até 3 (três) dias úteis após a emissão da Declaração de Verificação pela CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove as exigências de caráter técnico.

7.1.1.4 O recebimento definitivo se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, seguido da respectiva comunicação à empresa para

que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 140, § 2º da NLLC.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 dias, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado em parcela única e serão devidos somente após o recebimento definitivo, por ordem bancária, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado.

7.2.2 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da proposta comercial e do contrato ou instrumento equivalente, e encaminhada ao gestor do objeto através do Portal do SIGEO, link:

<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.>, e do e-mail sustentabilidade@cjf.jus.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.

7.2.3 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.2.4 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano.

7.2.5 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do objeto pactuado em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará:

7.2.5.1 A liquidação da despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.5.2 O pagamento da despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.2.7 O prazo de que trata o item 7.2.5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.8 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 7.2.5.1.

7.2.9 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2.10 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

7.2.11 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

7.2.12 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI N. 14.133/2021

8.1 Trata-se de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1 A licitação é dispensável em razão do baixo valor do objeto.

8.1.2 O serviço contratado deve compreender o serviço de auditoria em nível de confiança razoável e controle operacional, nos termos do item 4 dos Requisitos da Contratação e das Especificações Técnicas de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol, com ampla inclusão dos Escopos 1, 2 e 3 do inventário.

8.2 É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso I do decreto n. 8538/2015. Isso porque, conforme consignado no link http://www.inmetro.gov.br/organismos/resultado_consulta.asp, não há empresas cadastradas no Distrito Federal que se enquadrem como ME/EPP, e, nesse sentido, tal decisão viabiliza a manutenção da competitividade da contratação. (falar com Absail)

9 –ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI N. 14.133/2021

9.1 Foram feitos estudos de mercado quanto aos preços cobrados por 4 Organismos Verificadores atualmente credenciados e acreditados pelo INMETRO, cujas propostas constam dos id.0695345, 0695363, 0695347 e 0695348, resumidas na tabela a seguir:

ORGANISMO VERIFICADOR	VALOR EM REAIS
Contratação anterior	10.950,00
SGS	17.094,00
Totum	12.300,00
Ecogest	10.990,00
Ambiens	8.900,00

9.2 Desse modo, pode-se afirmar que o valor estimado com a presente contratação é de R\$ 10.990,00, (dez mil, novecentos e noventa reais).

9.2.1 A estimativa foi obtida através da utilização do método da mediana entre os preços encontrados, em virtude da heterogeneidade de preços apresentada pela pesquisa.

9.2.2 Como parâmetros, utilizou-se pesquisas diretas com Organismos Verificadores cadastrados no INMETRO, uma vez que os valores e referências das contratações públicas com objeto similar ao aqui pretendido variam de acordo com o tamanho do Órgão Inventariante, com a quantidade de anos inventariados, com os Escopos abrangidos pelo inventário, com o nível de confiança solicitado, bem como com a localização das unidades onde ocorrerão as visitas técnicas.

9.3 Nos valores estabelecidos nesta Seção estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do objeto.

10– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região de 2025 (item 39) e inserta na previsão orçamentária do respectivo exercício.

10.2:As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta de dotação alocada no Plano Orçamentário (Julgamento de Causas) e do Programa de Trabalho Resumido – **PTRES (168312)**, elemento de despesa 33.90.39.05 - serviços técnicos profissionais

11–CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Da Sustentabilidade Ambiental

5.3.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

5.3.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, caso se faça necessário, na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

5.3.2.1. Em sendo utilizado os bens de informática e/ou automação na execução dos serviços, não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Da Sustentabilidade Social

5.3.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

5.3.3.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

5.3.3.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

5.3.3.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

5.3.3.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

5.3.5. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Da Sustentabilidade Econômica

5.3.6. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

5.3.6.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

5.3.6.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica da prestação de serviços para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

12–LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Portaria CJF n. 62, de 1º de março de 2021.

Resolução CNJ n. 400/2021;

Resolução CNJ n. 594/2024;

Resolução CJF n. 709/2021

Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG);

ISO ABNT 14064 e 14065.

Agenda 2030 da ONU



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MONTALVÃO JÚNIOR, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 12/09/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5352271** e o código CRC **80A00AEF**.